



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0004.5/2020

“Torna obrigatória a instalação de piso antiderrapante nos banheiros que disponham de chuveiros, tais como, mas não limitado àqueles de hotéis, pensões, albergues, clubes sociais, centros esportivos, academias, ginásios, hospitais, clínicas, empresas privadas e todo e qualquer estabelecimento privado do Estado de Santa Catarina que disponha deste serviço para clientes ou funcionários.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0004.5/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto, lido no Expediente do dia 5 de fevereiro de 2020, que “Torna obrigatória a instalação de piso antiderrapante nos banheiros que disponham de chuveiros, tais como, mas não limitado àqueles de hotéis, pensões, albergues, clubes sociais, centros esportivos, academias, ginásios, hospitais, clínicas, empresas privadas e todo e qualquer estabelecimento privado do Estado de Santa Catarina que disponha deste serviço para clientes ou funcionários”.

Em sua redação originalmente proposta, o Projeto de Lei em tela prevê, em suma, a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos privados instalarem piso antiderrapante em seus banheiros (que disponham de chuveiros), tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem à norma almejada após notificação.

No entanto, foram apresentadas:

(1) Emenda Substitutiva Global, da lavra do próprio Autor do Projeto de Lei em voga, que, em síntese, visa ampliar para os estabelecimentos públicos a

obrigatoriedade de instalar piso antiderrapante em banheiros com chuveiro, e prevê o prazo de 1 (um) ano para a adequação de todos os estabelecimentos à medida, após a publicação da lei perseguida;

(2) Emenda Substitutiva Global, da lavra do Deputado Kennedy Nunes, Relator da matéria na CCJ, com a finalidade de adequar a ESG do Deputado Jair Miotto à boa técnica legislativa;

(3) Subemenda Modificativa à ESG do Relator, juntada aos autos pelo Deputado Jair Miotto, com o propósito de estender o prazo para a adequação dos estabelecimentos à norma pretendida de 365 (trezentos e sessenta e cinco) para 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias; e

(4) Emenda Substitutiva Global, do Deputado Ivan Naatz, anexada ao seu Voto-vista vencedor, no âmbito da CCJ, por unanimidade, que prevê a obrigatoriedade de instalar piso antiderrapante em áreas com chuveiro somente para as novas edificações de estabelecimentos públicos e privados.

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Em cumprimento do disposto nos arts. 73, II, e 144, II, do Rialese, passo ao exame da proposição sob o escopo atinente a esta Comissão de Finanças e Tributação, qual seja, a sua adequação financeira e orçamentária ao Erário catarinense.

Nessa seara, verifico que a proposição, na forma das ESGs de autoria dos Deputados Jair Miotto e Kennedy Nunes, tornará obrigatória a

adequação dos banheiros de estabelecimentos públicos que disponibilizem chuveiros às regras de engenharia a serem implementadas, incorrendo, assim, em possíveis despesas imprevistas, para as quais não consta nos autos a necessária estimativa de impacto financeiro e orçamentário.

Por outro lado, entendo que a redação proposta pela ESG de lavra do Deputado Ivan Naatz, aprovada na CCJ, não promoverá a criação de despesa pública, vez que prevê a obrigatoriedade de piso antiderrapante tão somente para as novas edificações, o que já deverá constar nos projetos arquitetônicos a serem licitados e, por conseguinte, nas previsões orçamentárias vindouras.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II e 145, caput, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0004.5/2020, **na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 17**, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator